



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 25/09/2019

ORDEM DO DIA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2019 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

MÉRITO

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-13883/989/19

Representante: ELIVELTON MARCOS SOUZA QUEIROZ

Representada: CENTRO DE DETENCAO PROVISORIA DE SANTO ANDRE

Objeto: Agravo

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-15775/989/19

Representante: PERFECT CLEAN SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI

Representada: HOSPITAL CLINICAS FAC MEDICINA RIBEIRAO PRETO USP

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 319/2019, objetivando a contratação de limpeza técnica hospitalar.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-001838/026/15

Recorrente(s): Vitor Benez Pegler – Ordenador de Despesa do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA.

Assunto: Contas anuais da Secretaria de Desenvolvimento Social, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): Antonio Floriano Pereira Pesaro, Felipe Sartori Sigollo (Secretários à época) e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Vitor Benez Pegler (Ordenador de Despesa do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA (TC-001542/026/15), com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c” c.c artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, determinando o ressarcimento, com os devidos acréscimos legais, da quantia impugnada. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-08-18.

Acompanha(m): TC-001838/126/15, TC-001542/026/15, TC-001839/026/15, TC-001840/026/15, TC-001841/026/15, TC-001842/026/15, TC-001843/026/15, TC-001844/026/15, TC-001845/026/15, TC-001846/026/15, TC-001847/026/15, TC-001848/026/15, TC-001849/026/15, TC-001850/026/15, TC-001851/026/15, TC-001852/026/15, TC-001853/026/15, TC-001854/026/15, TC-001855/026/15, TC-001856/026/15, TC-001857/026/15, TC-001858/026/15, TC-001859/026/15, TC-001860/026/15, TC-001861/026/15, TC-001862/026/15, TC-001863/026/15, TC-001864/026/15, TC-001865/026/15, TC-001866/026/15, TC-001867/026/15, TC-001868/026/15, TC-001869/026/15, TC-001870/026/15, TC-001871/026/15, TC-001872/026/15, TC-001873/026/15, TC-001874/026/15 e Expediente(s): TC-035069/026/15.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava e Carim Jose Feres .

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-041708/026/15

Recorrente(s): Fundação Butantan

Assunto: Contrato entre a Fundação Butantan e Soleri do Brasil Ltda., objetivando a execução da reforma da seção de processamento de plasma e hiperimunes, no valor de R\$18.500.000,00.

Responsável(is): Jorge Elias Kalil Filho (Diretor Presidente) e Uranio Bonoldi Junior (Superintendente Geral).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-08-17.

Advogado(s): Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Jussara Maria Rosin Delphino (OAB/SP nº 97.366), Paulo Luis Capelotto (OAB/SP nº 47.259), Natália Lamesa Ambrósio (OAB/SP nº 329.383), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP 207.545) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-007307/026/16.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



AÇÃO DE RESCISÃO

03 TC-015432.989.18-4 (ref. TC-009144.989.17-5 e TC-009418.989.15-8)

Autor(es): Vahan Agopyan – Reitor da Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Ato de aposentadoria realizado pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2013.

Responsável(is): João Grandino Rodas (Reitor à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença, que julgou ilegal o ato concessório da aposentadoria do servidor José Luiz de Moraes, com a consequente negativa de seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-04-18.

Advogado(s): Gilselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP Nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP Nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

04 TC-019753.989.18-5 (ref. TC-008755.989.17-5 e TC-014484.989.16-5)

Autor(es): Vahan Agopyan – Reitor da Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Ato de aposentadoria realizado pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2015.

Responsável(is): Vahan Agopyan (Reitor).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Ricardo Abramovay, negando seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-06-18.

Advogado(s): Gilselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP Nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP Nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN

RECURSO ORDINÁRIO

05 TC-000043/002/16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Recorrente(s): Associação Hospitalar de Bauru.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde de Bauru (DRS VI – Bauru) à Associação Hospitalar de Bauru, no valor de R\$2.599.366,38, exercício de 2010.
Responsável(is): Doroti da Conceição Vieira Alves Ferreira e Shirley Alonso Mendes (Diretoras Regionais de Saúde) e Fábio Tadeo Teixeira (Interventor).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou regular a prestação de contas, determinando a devolução do valor de R\$41.237,41 Acórdão publicado no D.O.E. de 09-03-19.
Advogado(s): Luiz Fernando Maia (OAB/SP nº 67.217), Alan Azevedo Nogueira (OAB/SP nº 198.661), Luiz Augusto Almeida Maia (OAB/SP nº 239.166) e outros.
Acompanha(m): TC-000074/002/12, TC-000558/002/16 e Expediente(s): TC-041618/026/12.
Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.
Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

RECURSO ORDINÁRIO

06 TC-025985/026/14

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, Giovanni Guido Cerri – Ex-Secretário da Saúde, José Manoel de Camargo Teixeira – Ex-Secretário da Saúde Adjunto, Procuradoria da Fazenda do Estado e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, no valor de R\$16.508.836,90, exercício de 2012.
Responsável(is): Giovanni Guido Cerri (Secretário da Saúde à época), José Manoel de Camargo Teixeira (Secretário da Saúde Adjunto à época) e Rubens Belfort Mattos Junior (Presidente).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-02-19.
Advogado(s): Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421) e outros.
Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.
Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-I.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

RECURSO ORDINÁRIO

07 TC-015495.989.19-6 (ref. TC-014725.989.17-2)

Recorrente(s): Associação Beneficente de Apiaí – ABA.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pelo Departamento Regional de Saúde



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



de Sorocaba – DRS XVI – Secretaria de Estado da Saúde à Associação Beneficente de Apiaí – Hospital Dr. Adhemar de Barros, no valor de R\$3.000.000,00, exercício de 2013.
Responsável(is): João Márcio Garcia e Sílvia Maria Ferreira Abrahão (Diretores Técnicos), Maria Angela Elias Cavalcante (Diretora Técnica Substituta) e João Cristino dos Santos (Provedor).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução do valor de R\$618.049,86, devidamente atualizado, aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103, do mesmo Diploma Legal, bem como aplicou multa ao responsável, João Cristino dos Santos, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-07-19.
Advogado(s): José Fabiano Morais de França (OAB/SP nº 208.881) e Amauri Jorge Graner Junior (OAB/SP nº 240.230).
Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

08 TC-017225.989.19-3 (ref. TC-014725.989.17-2)

Recorrente(s): Departamento Regional de Saúde de Sorocaba – DRS XVI – Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pelo Departamento Regional de Saúde de Sorocaba – DRS XVI – Secretaria de Estado da Saúde à Associação Beneficente de Apiaí – Hospital Dr. Adhemar de Barros, no valor de R\$3.000.000,00, exercício de 2013.

Responsável(is): João Márcio Garcia e Sílvia Maria Ferreira Abrahão (Diretores Técnicos), Maria Angela Elias Cavalcante (Diretora Técnica Substituta) e João Cristino dos Santos (Provedor).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução do valor de R\$618.049,86, devidamente atualizado, aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103, do mesmo Diploma Legal, bem como aplicou multa ao responsável, João Cristino dos Santos, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-07-19.
Advogado(s): José Fabiano Morais de França (OAB/SP nº 208.881) e Amauri Jorge Graner Junior (OAB/SP nº 240.230).

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



LISTA

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-20409/989/19

Representante: NOROMIX CONCRETO S/A

Representada: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO STA FE DO SUL

Objeto: Representação contra edital do Pregão Presencial nº 10/2019 objetivando a aquisição de até 70 toneladas de CBQU (concreto betuminoso usinado a quente).

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-20548/989/19

Representante: ROMEU BACHIAO AJEJE DOS SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 74/2019 objetivando a contratação de serviços de transporte escolar.

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-20611/989/19

Representante: BRUNO MASCHIETTO LAURIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública Internacional nº 004/2019, tendo como objeto Parceria Público-Privada na modalidade de concessão administrativa para a prestação de serviços de de

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-19447/989/19

Representante: ROBSON BINTE DE SA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANALÂNDIA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 03/2019 objetivando a concessão administrativa para exploração remunerada de imóveis de propriedade do município descritos no termo de referência.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-20222/989/19

Representante: CARVALHO MULTISSERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 160/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial nas depend

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-20248/989/19

Representante: NATÁLIA MAURÍCIO PIZZOLATO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 01/2019, objetivando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



outorga de permissão para prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-20419/989/19

Representante: AUGUSTO GONCALVES DE AQUINO JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 036/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Cajamar, objetivando a contratação de empresa para aquisição de licença de uso permanente com for

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-20492/989/19

Representante: ELIEL DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação contra o edital do Chamamento Público nº 11/2019, cujo objeto é a contratação de Organização Social para complementar a operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-17251/989/19

Representante: LIGIA MARIA ALVES JULIAO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 074/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Itu, objetivando o registro de preços para contratação de plantões médicos para a Secretaria de S

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-19893/989/19

Representante: GL COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Objeto: Representação contra Edital de Pregão Presencial nº 031/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Adamantina, objetivando o registro de preços, para aquisições futuras e parceladas de pneus, câmara

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-20434/989/19

Representante: EDILSON NUNES CARDOZO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA

Objeto: Representação em face do Edital Pregão Presencial nº 016/2018, Processo nº 497/2018, que tem por objeto o fornecimento de licenciamento de programas de computador (software aplicativos), abrangendo os

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-20526/989/19

Representante: GL COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Objeto: Representação contra edital de Pregão Presencial SRP nº 024/2019, objetivando o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



registro de preços para a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-19618/989/19

Representante: GL COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUEROBI

Objeto: Representação contra edital de Pregão Presencial nº 039/2019, objetivando o registro de preços para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-19895/989/19

Representante: GL COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHANDEARA

Objeto: Representação contra edital de Pregão Presencial nº 026/2019, Processo Administrativo 090/2019, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de pneus para o Município de Nhandeara/SP.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-19849/989/19

Representante: EMPRESA FUNERARIA SCHUNCK LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 05/2019 objetivando a concessão onerosa dos serviços funerários no município.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-20068/989/19

Representante: FUNERARIA PARAISO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 05/2019 objetivando a concessão onerosa dos serviços funerários no município.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

MÉRITO

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-16058/989/19

Representante: EDINILSON FERREIRA DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 24/2019, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos com ou sem deficiência do Ensino Fundamental e En

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.

TC-16267/989/19

Representante: BAMONTE TRANSPORTES LTDA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 24/2019, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos com ou sem deficiência do Ensino Fundamental e En

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.

TC-16271/989/19

Representante: PRIMEIRA CLASSE TRANSPORTADORA TURISTICA EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 24/2019, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos com ou sem deficiência do Ensino Fundamental e En

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.

TC-18256/989/19

Representante: ALVES & CABRAL LTDA

Representada: SERVICIO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JACAREI

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 001/2019, tendo como objeto o Registro de Preços para aquisição de Material de Limpeza.

Resultado: REVOGAÇÃO DA LIMINAR.

TC-18514/989/19

Representante: T & D BUSINESS PUBLICA E PRIVADA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência nº 13/2019, objetivando a contratação de empresa capacitada para fornecimento da licença de uso e manutenção de um sistema informatizado para gestão, orga

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.

TC-17245/989/19

Representante: FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº039/2019 objetivando o registro de preços para aquisição de material de decoração, escritório e escolar.

Resultado: PROCEDENTE.

TC-17247/989/19

Representante: ON LINE PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº039/2019 objetivando o registro de preços para aquisição de material de decoração, escritório e escolar.

Resultado: PROCEDENTE.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-16774/989/19

Representante: LUST CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI

Representada: SAUDE - IS DE ITAPECERICA DA SERRA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 011/AMS-IS/2019, promovido



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



pela Autarquia Municipal de Saúde - Itapeperica da Serra, objetivando a locação de veículos equipados com câmera de vídeo

Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-18102/989/19

Representante: EDUARDO CESAR DAS NEVES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 106/2019, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de demarcação urbanística.

Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-18589/989/19

Representante: CAIQUE SANTOS DE CASTRO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO

Objeto: Agravo em face da r. decisão que indeferiu o pedido de suspensão do pregão presencial, conquanto haja vícios de ilegalidades no seu texto, cuja fundamentação se faz subsidiar por precedentes desta C.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-18238/989/19

Representante: LIGIA MARIA ALVES JULIAO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE SANTA BARBARA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 027/2019, tendo como objeto a Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços médicos, sendo ambulatórios de especialidades, serv

Resultado: PROCEDENTE. VENCIDO O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. DESIGNADO REDATOR DO ACÓRDÃO O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.

TC-16174/989/19

Representante: SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 001/2019 objetivando a contratação de empresa para execução de obras e serviços para substituição de tecnologia das luminárias do Município de

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-16534/989/19

Representante: CAMILA MONTEIRO PEREIRA BRETAS DE CAMPOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 001/2019, Processo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Administrativo nº 39.918/2019, objetivando a Contratação de empresa para execução de obras e serviços para substituição de t

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-16742/989/19

Representante: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 001/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de Americana, objetivando a contratação de empresa para execução de obras e serviços para substi

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-18751/989/19

Representante: ECHO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 012/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba, objetivando contratação de empresa especializada para locação de impressoras mult

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-15919/989/19

Representante: NATALIA MAURICIO PIZZOLATO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Objeto: Representação contra Edital de Chamamento Público nº 04/2019, tendo como objeto a Contratação Emergencial de Empresa Especializada para Prestação e Exploração dos Serviços do Sistema de Transporte Púb

Resultado: DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-15926/989/19

Representante: ANTONIO SERGIO BAPTISTA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Objeto: Representação contra Edital de Chamamento Público nº 04/2019, tendo como objeto a Contratação Emergencial de Empresa Especializada para Prestação e Exploração dos Serviços do Sistema de Transporte Púb

Resultado: DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-15938/989/19

Representante: PAMELA ALESSANDRA BATONI BASTIDAS VELOSO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Objeto: Representação contra Edital de Chamamento Público nº 04/2019, tendo como objeto a contratação emergencial de empresa especializada para prestação e exploração dos serviços do sistema de transporte púb

Resultado: DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-15940/989/19

Representante: GUILHERME DE LIMA DIAS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Objeto: Representação contra Edital de Chamamento Público nº 04/2019, tendo como objeto a contratação emergencial de empresa especializada para prestação e exploração dos serviços do sistema de transporte públ

Resultado: DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-16057/989/19

Representante: F&B TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Objeto: Representação contra o Edital de Chamada Pública nº 04/2019, tendo como objeto a Contratação emergencial de empresa especializada para prestação e exploração dos serviços do sistema de transporte públ

Resultado: DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-16650/989/19

Representante: LUST CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Eletrônico SUPRI nº 216/2019, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículos tipo ambulância UTI Adul

Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

AGRAVO

09 TC-000026.989.19-4 (ref. TC-023677.989.18-8 e TC-019575.989.17-3)

Agravante: Tania de Cassia Gaspar Rodella Artassio - Servidora Pública aposentada do Município de Paulínia.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 13 de dezembro de 2018, que indeferiu liminarmente a propositura de recurso ordinário, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal – Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV no exercício de 2016.

Advogado(s): André Laubenstein Pereira (OAB/SP nº 201.334), Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo .

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

10 TC-000037.989.19-1 (ref. TC-023680.989.18-3 e TC-014976.989.17-8)

Agravante: Aliete Ramos Teodoro Bueno - Servidora Pública aposentada do Município de Paulínia.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 13 de dezembro de 2018, que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



indeferiu liminarmente a propositura de recurso ordinário, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal – Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV no exercício de 2016.

Advogado(s): André Laubenstein Pereira (OAB/SP nº 201.334), Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo .

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

11 TC-000039.989.19-9 (ref. TC-023682.989.18-1 e TC-017968.989.17-8)

Agravante: Maria Aparecida Rubello - Servidora Pública aposentada do Município de Paulínia.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 13 de dezembro de 2018, que indeferiu liminarmente a propositura de recurso ordinário, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal – Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV no exercício de 2016.

Advogado(s): André Laubenstein Pereira (OAB/SP nº 201.334), Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

12 TC-001310/001/12

Recorrente(s): Associação Hospitalar Santa Casa de Lins.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Lins e Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados à prestação de serviços médicos de pronto atendimento em urgência e emergência a todo indivíduo que dele necessite, bem como, o acompanhamento pelo conveniente da gestão do pronto atendimento de urgência e emergência 24 horas, no valor de R\$2.760.000,00.

Responsável(is): Waldemar Sândoli Casadei (Prefeito à época) e Gilson Roberto Bossonaro.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o convênio e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-11-14.

Advogado(s): Danilo Gustavo Pereira (OAB/SP nº 225.223) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

13 TC-001323/001/12

Recorrente(s): Associação Hospitalar Santa Casa de Lins

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Lins à Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, no valor de R\$4.200.000,00, exercício de 2011.

Responsável(is): Waldemar Sândoli Casadei (Prefeito à época) e Gilson Roberto Bossonaro.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-11-14.

Advogado(s): Danilo Gustavo Pereira (OAB/SP nº 225.223) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

14 TC-000023/020/13

Recorrente(s): Terracom Construções Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e Terracom Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços para remoção de aproximadamente 70.000 (setenta mil) toneladas de resíduos sólidos urbanos excedentes no transbordo, situado na Av. Sambaibatuba, s/n, bairro Jockey Clube – São Vicente/SP, para aterro sanitário devidamente licenciado, no valor de R\$8.500.000,00.

Responsável(is): Luis Cláudio Bili (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-06-17.

Advogado(s): André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Duílio Rosano Júnior (OAB/SP nº 272.858) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

AÇÃO DE RESCISÃO

15 TC-019050/026/17

Autor(es): Walter Roberto Bio – Vice-Prefeito do Município de Suzano à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Suzano e Isamix Trading Ltda., objetivando a locação de veículos (populares de passeio e utilitários), no valor de R\$2.249.827,20.

Responsável(is): Walter Roberto Bio e Marcelo de Souza Candido (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Walter Roberto Bio, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei (TC-010969/026/10) Acórdão publicado no D.O.E. de 25-05-17.

Advogado(s): Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marco Aurélio Pereira Tanoeiro (OAB/SP nº 131.274) e outros.

Acompanha(m): TC-010969/026/10 e Expediente(s): TC-041518/026/10.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE. NULIDADE DA DECISÃO.

PEDIDO DE REEXAME

16 TC-012475.989.18-2 (ref. TC-004209.989.16-9)

Município: Morungaba.

Prefeito(s): José Roberto Zem.

Exercício: 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Requerente(s): José Roberto Zem – Ex-Prefeito.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 13-03-18, publicado no D.O.E. 14-04-18.
Advogado(s): Ivando Cesar Furlan (OAB/SP nº 238.658), Alexandre Segatto Ciarbello (OAB/SP nº 229.895) e Keith Nakano (OAB/SP nº 231.513).
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

17 TC-005715.989.19-0 (ref. TC-004146.989.16-5)
Município: Arealva.
Prefeito(s): Paulo Padanosque Pereira.
Exercício: 2016.
Requerente(s): Paulo Padanosque Pereira – Prefeito à época.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 09-10-18, publicado no D.O.E. de 06-12-18.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

18 TC-006368.989.19-0 (ref. TC-003936.989.16-9)
Município: Jaborandi.
Prefeito(s): Ronan Sales Cardozo.
Exercício: 2016.
Requerente(s): Ronan Sales Cardozo – Ex-Prefeito.
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 09-10-18, publicado no D.O.E. de 06-12-18.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.
Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

19 TC-024015/026/08
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itanhaém e João Carlos Forssell Neto – Ex-Prefeito.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itanhaém e Termaq Terraplenagem, Construção Civil e Escavações Ltda., objetivando a execução de serviços de pavimentação asfáltica, pavimentação em lajotas sextavadas, guia, sarjeta, drenagem e serviços correlatos, no valor de R\$17.086.060,25.
Responsável(is): João Carlos Forssell Neto (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, a ata de registro de preços e o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-02-16.
Advogado(s): Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943).
Acompanha(m): Expediente(s): TC-013746/026/11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

20 TC-023859/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itanhaém e João Carlos Forssell Neto – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itanhaém e Termaq Terraplenagem, Construção Civil e Escavações Ltda., objetivando a prestação de serviços de urbanização em guias, sarjetas, perenização, pavimentação com lajotas sextavadas de concreto (novas e usadas) e drenagem.

Responsável(is): João Carlos Forssell Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o contrato e o instrumento particular de sub-rogação acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-02-16.

Advogado(s): Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943).

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

21 TC-000838/007/09

Recorrente(s): Carlos Antonio Vilela – Ex-Prefeito do Município de Caçapava.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caçapava e ABC Transportes Coletivos Caçapava Ltda., objetivando a concessão de serviço público de transporte coletivo urbano no município, no valor de R\$3.637.030,67.

Responsável(is): Carlos Antonio Vilela (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-04-16.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

22 TC-001701/003/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Hortolândia e Ângelo Augusto Perugini – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e O. O. Lima Empresa Limpadora Ltda., objetivando a prestação de serviços de jardinagem, telefonia, recepção, portaria, operacionalização de máquinas pesadas e condução de pessoas e coisas, nas diversas secretarias e demais órgãos públicos da administração direta, no valor de R\$1.988.140,00.

Responsável(is): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito) e Marcelo Batista Borges (Secretário Municipal de Administração).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, no valor de 250 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-07-19.

Advogado(s): Natalia Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Fernando Carlos Gonçalves (OAB/SP nº 107.537), Ieda Manzano de Oliveira (OAB/SP nº 196.583), Braz Martins



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Neto (OAB/SP nº 32.583), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Martileide Vieira Perroti (OAB/SP nº 203.711), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP 146.770) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

23 TC-000696/010/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba – Barjas Negri – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Bema Empreendimentos e Construções Ltda., objetivando a execução de obras para construção de ponte sobre o Rio Piracicaba, trecho canal do Torto, no Distrito de Ártemis, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, no valor de R\$7.545.651,42.

Responsável(is): Barjas Negri (Prefeito), Waldemar Gimenez (Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento à época) e Arthur A. A. Ribeiro Neto (Secretário Municipal de Obras à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-09-18.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Milton Sérgio Bissoli (OAB/SP nº 91.244), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-07-19.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

24 TC-000326/012/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cajati - Luiz Henrique Koga – Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cajati e Viação Mina do Vale Transportes e Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços continuados de transporte de estudantes nas zonas urbana e rural do Município de Cajati, no valor de R\$2.921.194,00.

Responsável(is): Luiz Henrique Koga (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-08-13.

Advogado(s): Cirineu Silas Bitencourt (OAB/SP nº 160.365), Monica Aparecida Ferreira de Oliveira Fogaça (OAB/SP nº 341.323) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-037800/026/13 e TC-000433/012/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

25 TC-000579/003/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e a Rápido Luxo Campinas Ltda., objetivando o transporte de alunos da rede municipal e estadual de ensino, através de ônibus, para 200 dias do ano letivo de 2011, no valor de R\$1.768.800,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Responsável(is): Armando Hashimoto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-05-17.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

26 TC-016422/026/15

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Poá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Poá e Sistemas de Ensino Abril Educação S/A, objetivando a contratação de empresa especializada em ensino para o fornecimento de sistema pedagógico de ensino, no valor de R\$4.995.579,41.

Responsável(is): Marcos Antonio Andrade Borges (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-07-17.

Advogado(s): Gabriela Cavalcanti da Silva (OAB/SP nº 311.710), Eduardo Hayden Carvalhaes Neto (OAB/SP nº 221.960), Beatriz Amaral Elkhouri Ghosn (OAB/SP nº 315.198), Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE REDUZIR A MULTA APLICADA.

PEDIDO DE REEXAME

27 TC-012488.989.18-7 (ref. TC-004373.989.16-9)

Município: Vargem Grande Paulista.

Prefeito(s): Roberto Rocha.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 20-03-18, publicado no D.O.E. de 25-04-18.

Advogado(s): Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº 215.049), Renato Roberto Moraes Rocha (OAB/SP nº 315.116), Roberto Rocha (OAB/SP nº 119.118) e outros. Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN

RECURSO ORDINÁRIO

28 TC-006881/026/16

Recorrente(s): Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental União



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Cívica Feminina.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de São Vicente à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental União Cívica Feminina, no valor de R\$815.222,35, exercício de 2013.

Responsável(is): Creuza da Silva Calçada (Secretária Municipal da Educação à época) e Hayde Mendes Nunes (Presidente à época)

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no art. 2º, incisos XV e XXVII do mesmo Diploma Legal, condenando a entidade beneficiária à devolução do valor impugnado, devidamente atualizado, aos cofres públicos, e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103, do mesmo Diploma Legal, bem como aplicou multa individual às responsáveis, no valor de 180 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-05-17.

Advogado(s): Anselmo Muniz Ferreira (OAB/SP nº 303.933), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491) e outros.

Acompanha(m): e Expediente(s):

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

29 TC-007188/026/12

Recorrente(s): Universidade Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato entre a Universidade Municipal de São Caetano do Sul e G & P Projetos e Sistemas Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada em remodelagem tecnológica de sistema centralizado de gestão acadêmica com licenciamento de uso permanente de sistemas informatizados integrados voltados à melhoria de automação e requisitos e procedimentos da Pró-Reitoria Administrativa e Financeira, no valor de R\$3.600.000,00.

Responsável(is): Silvio Augusto Minciotti (Reitor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-03-17.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

30 TC-001604/003/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e Transportes Capellini Ltda., objetivando o transporte em ônibus de alunos da rede municipal e estadual de ensino.

Responsável(is): José Roberto de Assis (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-03-17.

Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-004522/026/16, TC-013001/026/15 e TC-034999/026/13.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

31 TC-025699/026/13

Recorrente(s): Antonio Carlos de Camargo – Prefeito do Município de Cotia à época.

Assunto: Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, acerca de informações a respeito da aprovação ou desaprovação do contrato de locação do imóvel localizado na Rua Monsenhor Ladeira nº 23, visando a instalação da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego, entre a Prefeitura Municipal de Cotia e João Gonçalves Sobrinho, por dispensa de licitação, onde se encontra o Posto de Atendimento do Trabalhador.

Responsável(is): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito à época) e João dos Santos (Secretário Municipal de Trabalho e Emprego).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação, bem como irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-06-18.

Advogado(s): Henrique Thomaz de Carvalho (OAB/SP nº 332.864), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Altair Santiago (OAB/SP nº 347.621), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-019320/026/16, TC-012313/026/15, TC-005785/026/15, TC-004527/026/16, TC-024152/026/16, TC-040722/026/14, TC-015455/026/14, TC-028774/026/15, TC-000938/026/17, TC-010963/026/15, TC-028475/026/14, TC-014065/026/15 e TC-006441/026/17.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

32 TC-000128/016/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Capão Bonito à Associação Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito, no valor de R\$840.182,19, exercício de 2012.

Responsável(is): Julio Fernando Galvão Dias (Prefeito à época) e Masaru Ishihara (Provedor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, determinando o ressarcimento da quantia impugnada, com os devidos acréscimos legais. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-04-17.

Advogado(s): João Carlos Martins Souto (OAB/SP nº 103.480), Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524) e outros.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

33 TC-000694/026/18

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Osasco à Associação Mulheres pela Educação, no valor de R\$1.962.803,07, exercício de 2014.

Responsável(is): Antonio Jorge Pereira Lapas (Prefeito à época) e Giselda da Silva Rocha Diniz (Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-05-19.

Advogado(s): Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

RECURSO ORDINÁRIO

34 TC-002504/026/11

Recorrente(s): Carlos Alberto Lampião Bigliuzzi Magon – Ex-Presidente da Câmara do Município de Jahu.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Jahu, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Carlos Alberto Lampião Bigliuzzi Magon (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-04-19.

Acompanha(m): TC-002504/126/11.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto e Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-08-19.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

35 TC-002987/026/14

Recorrente(s): Roberto Fernandes Moya Júnior – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Rosana.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Rosana, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): José Roberto dos Santos e Roberto Fernandes Moya Júnior (Presidentes da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Roberto Fernandes Moya Júnior, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-07-18.

Acompanha(m): TC-002987/126/14 e Expediente(s): TC-000754/005/15 e TC-000101/005/16.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

36 TC-000652/007/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santa Isabel e Antonio Sérgio Baptista – Advogados Associados.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Isabel e Antonio Sérgio Baptista – Advogados Associados, objetivando serviços técnicos profissionais e assessoria jurídica de diversos processos e análises, no valor de R\$84.000,00.

Responsável(is): Hélio Buscarioli (Prefeito à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-06-14.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111) e outros.

Acompanha(m): TC-800159/577/05.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NULIDADE DA DECISÃO.

37 TC-000905/016/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Angatuba e Carlos Augusto Rodrigues de Morais Turelli – Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Angatuba e Castelucci Figueiredo e Advogados Associados, objetivando serviços técnicos especializados de assessoria tributária consistente em análise, levantamento de dados e documentação para apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente, a título de contribuição previdenciária "RAT - Rateio de Acidente de Trabalho", junto à Receita Federal do Brasil - RFB, referentes às competências junho/2007 à atual; redução das alíquotas de grau de risco médio de 2% para grau leve de 1%, constantes do Anexo V, do Decreto nº 3048/99, com vigência a partir de junho de 2007; e interposições de ações junto aos órgãos competentes, com acompanhamento até a decisão final irrecurável.

Responsável(is): Carlos Augusto Rodrigues de Morais Turelli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-05-19.

Advogado(s): Marcelo Baddini (OAB/SP nº 208.795), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

38 TC-010649/026/11

Recorrente(s): CIN Comunicação Integrada Ltda. – EPP.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Cavassani Publicidade Ltda. (atual CIN Comunicação Integrada Ltda. – EPP), objetivando a prestação de serviços publicitários.

Responsável(is): Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito à época) e Fernando Scarmelloti (Secretário de Comunicação Social à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-03-19.

Advogado(s): Rafael Leandro Lafelix (OAB/SP nº 180.707), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



39 TC-000967/006/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e Leão Ambiental S/A.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP e Leão & Leão Ltda. (atual Leão Ambiental S/A), objetivando a prestação de serviços de coleta domiciliar, varrição de vias e logradouros públicos, com ou sem calçadas, corte de grama, pintura de guias, lavagem de vias e serviços de saneamento.

Responsável(is): Marco Antonio dos Santos (Secretário Municipal de Administração) e Ana Cristina Delgado Moreira (Coordenadora de Limpeza Urbana).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o primeiro termo de retificação do termo de transferência, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Marco Antonio dos Santos, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-03-14.

Advogado(s): Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Vera Lucia Zanetti (OAB/SP nº 96.994), Daniel Moraes Brondi (OAB/SP nº 153.752) e outros.

Acompanha(m): TC-029500/026/05 e Expediente(s): TC-000289/006/12, TC-012564/026/06 e TC-017295/026/13.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

Resultado: PROVIDO. VENCIDO O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.

PEDIDO DE REEXAME

40 TC-020119.989.18-4 (ref. TC-004142.989.16-9)

Município: Araçoiaba da Serra.

Prefeito(s): Mara Lucia Ferreira de Melo.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Mara Lucia Ferreira de Melo – Ex-Prefeita.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 17-07-18, publicado no D.O.E. de 10-08-18.

Advogado(s): Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Clóvis Fenelon Machado (OAB/SP nº 143.573), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Fernanda Raelle França (OAB/SP nº 352.175), André Navarro (OAB/SP nº 158.924), Rosângela Guimarães Silva (OAB/SP nº 165.049), Cinthia Ferreira Brisola Volpato (OAB/SP nº 276.276) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. VENCIDO O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO EM RELAÇÃO AO ARTIGO 42 DA LRF.

41 TC-021729.989.18-6 (ref. TC-003905.989.16-6)

Município: Guataporá.

Prefeito(s): Samir Redondo Souto.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Samir Redondo Souto – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 14-08-18, publicado no D.O.E. de 05-09-18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Advogado(s): Jacqueline de Oliveira (OAB/SP nº 243.798), Renato Chaves Pessini (OAB/SP nº 300.841), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Aulus Reginaldo B. de Oliveira (OAB/SP nº 81.046) e Lucas da Silva Ramos (OAB/SP nº 378.193).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. VENCIDO O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO EM RELAÇÃO AO ARTIGO 42 DA LRF.

42 TC-019085.989.18-4 (ref. TC-004001.989.16-9)

Município: Palmital.

Prefeito(s): Ismênia Mendes Moraes.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Ismênia Mendes Moraes – Prefeita à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 26-06-18, publicado no D.O.E. de 18-07-18.

Advogado(s): Rosvaldir Cachole (OAB/SP nº 240.675), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. VENCIDO O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO EM RELAÇÃO AO ARTIGO 42 DA LRF.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

RECURSO ORDINÁRIO

43 TC-043580/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, Adler Alfredo Jardim Teixeira – Ex-Prefeito e Luis Gabriel Fernandes da Silveira – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra e Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares, comerciais e feiras livres; coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos originários de estabelecimentos de saúde e congêneres; limpeza de feiras livres; varrição manual; conservação de áreas ajardinadas; equipe padrão e destinação final de resíduos sólidos em aterro sanitário, no valor de R\$2.270.754,48.

Responsável(is): Adler Alfredo Jardim Teixeira (Prefeito à época) e Luis Gabriel Fernandes da Silveira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-04-19.

Advogado(s): Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Vivian Valverde Corominas (OAB/SP nº 241.835) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-002237/026/17.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.

44 TC-016950.989.19-4 (ref. TC-006822.989.15-8)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Aramina.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aramina e Flex Comércio e Representação Ltda., objetivando o fornecimento de mão de obra para a execução do remanescente das obras de edificação de 91 unidades habitacionais, sendo 44 unidades tipologia TI24-A 2º dormitório e 47 unidades tipologia TI24-A com 3º dormitório, denominado empreendimento ARAMINA “D”, no valor de R\$852.820,47.

Responsável(is): Luiz Fernando dos Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-07-19.

Advogado(s): Julio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

45 TC-016951.989.19-3 (ref. TC-007092.989.15-1)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Aramina.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aramina e Flex Comércio e Representação Ltda., objetivando o fornecimento de mão de obra para a execução do remanescente das obras de edificação de 91 unidades habitacionais, sendo 44 unidades tipologia TI24-A 2º dormitório e 47 unidades tipologia TI24-A com 3º dormitório, denominado empreendimento ARAMINA “D”.

Responsável(is): Luiz Fernando dos Santos e Dalva Aparecida Pierazo Rodrigues (Prefeitos à época), Uedson Vilmar Arantes (Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura à época), Rodolfo da Silva Cardoso (Engenheiro à época) e Ana Renata M. Freitas (Arquiteta e Urbanista à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Luiz Fernando dos Santos, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei.

Acórdão publicado no D.O.E. de 05-07-19.

Advogado(s): Julio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

46 TC-016956.989.19-8 (ref. TC-018672.989.17-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Aramina.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aramina e Flex Comércio e Representação Ltda., objetivando o fornecimento de mão de obra para a execução do remanescente das obras de edificação de 91 unidades habitacionais, sendo 44 unidades tipologia TI24-A 2º dormitório e 47 unidades tipologia TI24-A com 3º dormitório, denominado empreendimento ARAMINA “D”.

Responsável(is): Luiz Fernando dos Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-07-19.

Advogado(s): Julio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

47 TC-016957.989.19-7 (ref. TC-018673.989.17-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Aramina.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aramina e Flex Comércio e Representação Ltda., objetivando o fornecimento de mão de obra para a execução do remanescente das obras de edificação de 91 unidades habitacionais, sendo 44 unidades tipologia TI24-A 2º dormitório e 47 unidades tipologia TI24-A com 3º dormitório, denominado empreendimento ARAMINA “D”.

Responsável(is): Luiz Fernando dos Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-07-19.

Advogado(s): Julio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

48 TC-016961.989.19-1 (ref. TC-018675.989.17-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Aramina.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aramina e Flex Comércio e Representação Ltda., objetivando o fornecimento de mão de obra para a execução do remanescente das obras de edificação de 91 unidades habitacionais, sendo 44 unidades tipologia TI24-A 2º dormitório e 47 unidades tipologia TI24-A com 3º dormitório, denominado empreendimento ARAMINA “D”.

Responsável(is): Luiz Fernando dos Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-07-19.

Advogado(s): Julio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

49 TC-016962.989.19-0 (ref. TC-018677.989.17-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Aramina.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aramina e Flex Comércio e Representação Ltda., objetivando o fornecimento de mão de obra para a execução do remanescente das obras de edificação de 91 unidades habitacionais, sendo 44 unidades tipologia TI24-A 2º dormitório e 47 unidades tipologia TI24-A com 3º dormitório, denominado empreendimento ARAMINA “D”.

Responsável(is): Dalva Aparecida Pierazo Rodrigues (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Luiz Fernando dos Santos, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei.

Acórdão publicado no D.O.E. de 05-07-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Advogado(s): Julio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

50 TC-014000.989.19-4 (ref. TC-015695.989.18-6)

Autor(es): Marco Antonio Pereira da Rocha – Prefeito do Município de Regente Feijó.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Regente Feijó e Supermercado Conal Ltda., objetivando a aquisição de materiais de limpeza para Divisão Municipal de Educação e Cultura, no valor de R\$14.414,65.

Responsável(is): Marco Antonio Pereira da Rocha (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 01-12-18, que julgou irregulares o convite, o contrato e os termos aditivos, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da referida Lei.

Advogado(s): Adriano Gimenez Stuani (OAB/SP nº 137.768).

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE, PARA O FIM DE EXCLUIR A MULTA APLICADA.

51 TC-014004.989.19-0 (ref. TC-015693.989.18-8)

Autor(es): Marco Antonio Pereira da Rocha – Prefeito do Município de Regente Feijó.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Regente Feijó e Supermercado Regentão Ltda., objetivando a aquisição de materiais de limpeza para Divisão Municipal de Educação e Cultura, no valor de R\$22.020,45.

Responsável(is): Marco Antonio Pereira da Rocha (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 01-12-18, que julgou irregulares o convite, o contrato e os termos aditivos, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da referida Lei.

Advogado(s): Adriano Gimenez Stuani (OAB/SP nº 137.768).

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE, PARA O FIM DE EXCLUIR A MULTA APLICADA.

52 TC-014010.989.19-2 (ref. TC-015559.989.18-1)

Autor(es): Marco Antonio Pereira da Rocha – Prefeito do Município de Regente Feijó.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Regente Feijó e Valdemar F. L. Regente Feijó ME, objetivando a aquisição de materiais de limpeza para Divisão Municipal de Educação e Cultura, no valor de R\$27.141,96.

Responsável(is): Marco Antonio Pereira da Rocha (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 01-12-18, que julgou irregulares o convite, o contrato e os termos aditivos, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da referida Lei.

Advogado(s): Adriano Gimenez Stuani (OAB/SP nº 137.768).

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE, PARA O FIM DE EXCLUIR A MULTA APLICADA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



53 TC-014034.989.19-4 (ref. TC-015691.989.18-0)

Autor(es): Marco Antonio Pereira da Rocha – Prefeito do Município de Regente Feijó.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Regente Feijó e Supermercado Conal Ltda., objetivando a aquisição de materiais de limpeza em geral, no valor de R\$12.754,10.

Responsável(is): Marco Antonio Pereira da Rocha (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 01-12-18, que julgou irregulares o convite, o contrato e o termo aditivo, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da referida Lei.

Advogado(s): Adriano Gimenez Stuani (OAB/SP nº 137.768).

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE, PARA O FIM DE EXCLUIR A MULTA APLICADA.

54 TC-014040.989.19-6 (ref. TC-015689.989.18-4)

Autor(es): Marco Antonio Pereira da Rocha – Prefeito do Município de Regente Feijó.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Regente Feijó e Supermercado Regentão Ltda., objetivando a aquisição de materiais de limpeza em geral, no valor de R\$28.016,90.

Responsável(is): Marco Antonio Pereira da Rocha (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 01-12-18, que julgou irregulares o convite, o contrato e os termos aditivos, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da referida Lei.

Advogado(s): Adriano Gimenez Stuani (OAB/SP nº 137.768).

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE, PARA O FIM DE EXCLUIR A MULTA APLICADA.

55 TC-014041.989.19-5 (ref. TC-015686.989.18-7)

Autor(es): Marco Antonio Pereira da Rocha – Prefeito do Município de Regente Feijó.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Regente Feijó e Valdemar F. L. Regente Feijó ME, objetivando a aquisição de materiais de limpeza em geral, no valor de R\$21.207,20.

Responsável(is): Marco Antonio Pereira da Rocha (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 01-12-18, que julgou irregulares o convite, o contrato e os termos aditivos, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da referida Lei.

Advogado(s): Adriano Gimenez Stuani (OAB/SP nº 137.768).

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE, PARA O FIM DE EXCLUIR A MULTA APLICADA.

56 TC-014057.989.19-6 (ref. TC-015544.989.18-9)

Autor(es): Marco Antonio Pereira da Rocha – Prefeito do Município de Regente Feijó.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Regente Feijó e Supermercado Estrela de Regente Feijó, objetivando a aquisição de materiais de limpeza em geral, no valor de R\$16.060,90.

Responsável(is): Marco Antonio Pereira da Rocha (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 01-12-18, que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



julgou irregulares o convite, o contrato e os termos aditivos, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da referida Lei.

Advogado(s): Adriano Gimenez Stuani (OAB/SP nº 137.768).

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE, PARA O FIM DE EXCLUIR A MULTA APLICADA.

PEDIDO DE REEXAME

57 TC-006122.989.19-7 (ref. TC-004231.989.16-1)

Município: Rancharia.

Prefeito(s): Marcos Slobodticov.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Marcos Slobodticov – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 23-10-18, publicado no D.O.E. 04-12-18.

Advogado(s): Tamae Lyn Kina Marteli Bolque (OAB/SP nº 158.969), Paulo Henrique Adomaitis (OAB/SP nº 150.180), Jose Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Marcio Aparecido Pascotto (OAB/SP nº 111.636), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Karina Martinello Daltio (OAB/SP nº 194.848), Flavio Ulisses Mariuba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185), Lucio Monteiro Junior (OAB/SP nº 240.384), Camila Crespi Castro (OAB/SP nº 302.975), Cassio Telles Ferreira Neto (OAB/SP nº 107.509), Ana Claudia Gibello Pastore (OAB/SP nº 117.127), Carolina de Oliveira Sobral Ramirez dos Santos (OAB/SP nº 228.546), Fernanda Kominich Gonçalves (OAB/SP nº 293.256) e Gabryela Dias Roma Cavalcante (OAB/SP nº 322.783).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA SESSÃO DE 09 DE OUTUBRO.

SDG-1, 25 de setembro de 2019

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL